



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

PREGÃO N.º 017 /2016 - PRESENCIAL

PROCESSO N.º 026/2016 – PARTICIPAÇÃO DO FORNECEDOR AMPLA

Pôr ordem do senhor Ednilson de Almeida, Prefeito do Município de Guararapes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, constante do processo n.º 026/2016, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, conforme objeto abaixo especificado. A reunião para abertura será às 09:00 horas do dia 31 de maio de 2016, no prédio do Paço Municipal, sito a Avenida Marechal Floriano n.º 565. A licitação será regida pela legislação vigente, especialmente as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, bem como pelos Decretos n.º 5.450/05 e Lei Complementar n.º 123/06 atualizada pela Lei Complementar n.º 147/2014 atualizada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal 2.860/2013, Decreto Municipal n.º 2.624 de 30 de Julho de 2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

01 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS DO MUNICIPIO DE GUARARAPES ATÉ A CIDADE DE BIRIGUI E VICE VERSA CONFORME ITINERARIO ABAIXO ESPECIFICADO:

ITEM 01 - LINHA N.º 27 – PERÍODO DIURNO – Partindo da Praça Dom Orione, passando pela Vila Medeiros, Guarita de ônibus do Bairro Dr. Clineu de Almeida, Guarita de ônibus da Avenida Rio Branco, Parque Mohamad Dargham, Terminal Rodoviário de Guararapes, Praça Nove de Julho, Guarita de ônibus ao lado da Emeb Brígida Cagnin Zancaner, Auto Posto JB, dirigindo-se até a cidade de Birigui, passando por todas as indústrias de calçado daquele município e vice-versa, no período diurno, perfazendo um total de 117 km diários, com subsídio de 70%. Partida: 05h20min. e retorno as 18h30min. Condução: ônibus com capacidade mínima de 46 lugares e cadastrado na ARTESP.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ITEM 02 - LINHA Nº 28 – PERÍODO DIURNO – Partindo da Praça Dom Orione, passando pela Vila Medeiros, Guarita de ônibus do Bairro Dr. Clineu de Almeida, Guarita de ônibus da Avenida Rio Branco, Parque Mohamad Dargham, Terminal Rodoviário de Guararapes, Praça Nove de Julho, Guarita de ônibus ao lado da Emeb Brígida Cagnin Zancaner, Auto Posto JB, dirigindo-se até a cidade de Birigui, passando por todas as indústrias de calçado daquele município e vice-versa, no período diurno, perfazendo um total de 115 km diários, com subsídio de 70%. Partida: 05h20min. e retorno as 18h30min. Condução: ônibus com capacidade mínima de 46 lugares e cadastrado na ARTESP.

02 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste pregão, empresas que atendam as condições do edital, inclusive quanto à documentação constante e seus anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às **micro-empresas e empresas de pequeno porte**, conforme a Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014. Só podendo ser usado para o transporte especificado, veículos com ano de fabricação conforme autorizado pela ARTESP, em condições de conforto e segurança aos usuários.

2.2 Caso o veículo especificado no contrato, por qualquer motivo ficar impedido de uso, deverá ser substituído por outro em iguais ou melhores condições de conforto e segurança, não sendo aceitos para essa substituição veículos que não seja próprio para tal fim.

2.3 Periodicamente a prefeitura procederá através do setor competente, verificação no veículo contratado, e a cada seis meses o contratado deverá apresentar no Setor de Transportes do Município de Guararapes Rua Prudente de Moraes nº 450, vistoria expedida por autoridade policial, de que o veículo objeto do contrato está em condições de conforto e segurança, a fim de manter os serviços de transportes, sem perigo aos usuários.

2.4 Não poderão participar desta licitação as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público.

2.5 Que esteja com o direito de licitar e contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, suspenso ou que por esta tenha sido declarada inidônea;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

2.5 Para participar deste pregão os interessados deverão apresentar-se às 09:00 horas do dia 31 de maio de 2016, no Paço Municipal, sito a Avenida Marechal Floriano nº 565, com o devido credenciamento e os envelopes proposta e documentação, onde será realizada a reunião de abertura.

03 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro e sua equipe de apoio por intermédio de um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha responder pela empresa licitante, devendo, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 A licitante deverá fazer-se presente junto ao pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções a seguir.

3.3.1 O credenciamento do representante legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

3.3.1.1 No caso do representante ser sócio/gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, (caso seja apresentado, fica dispensado para a habilitação).

3.3.1.2 Caso o representante não seja sócio/gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

- a) Carta de credenciamento (conforme modelo anexo), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social; ou
- b) Por instrumento público de procuração, que conceda ao representante poderes legais; ou



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

c) Por instrumento particular de procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

c1) Se for concedido por sócio/gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem “3.2”.

c2) Se for assinado por outra pessoa, que não seja sócio/gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

3.3.2 O credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública do pregão, fora dos envelopes e da documentação.

3.3.3 Para exercer o direito de ofertar lances ou manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.3.4 No caso do envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviado declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da proposta e dos documentos de habilitação fora dos envelopes nº 01 e nº 02.

3.3.5 Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para a abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

3.3.6 Tanto na credencial como na procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos e todas as fases da licitação.

04 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 As participantes deverão apresentar as propostas e documentação, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES
PREGÃO N.º 17 /2016 PRESENCIAL
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

PREGÃO N.º 17 /2016 PRESENCIAL

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

4.2 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo a proposta de preços de interesse da licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo pregoeiro desta prefeitura e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como o local e horário de abertura já determinados.

4.3 Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.4 As interessadas, ou seus representantes legais, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital de pregão, conforme estabelece o inciso **VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.**

4.5 Em primeiro lugar proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, que serão conferidos e rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e demais licitantes presentes.

4.6 Caso o envelope com a indicação externa "**PROPOSTA DE PREÇO**" não possua o conteúdo essencial exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

05 - DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão ser datilografadas, ou emitidas em equipamento de informática, em uma via, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, com identificação detalhada da empresa proponente, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste pregão, contendo ainda:

- a) especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO;
- b) valor proposto não podendo ser superior à R\$ 5,41 (Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos) por quilometro rodado.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- c) Prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial, nos termos deste edital;
- d) Condições de pagamento, mensal, até o quinto dia útil subsequente ao vencido.

06 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido em anexo deste edital e, em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.2 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes do certame.

6.3 O pregoeiro classificará na sessão, em atendimento às especificações constantes neste edital, a proposta de menor valor, bem como as propostas que se encontrarem com preços até 10% superiores àquela, ou, não havendo o mínimo de 03 na condição definida, classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para a fase de lances verbais, conforme disposto no incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

6.4 Os lances mencionados no item anterior, se darão em ordem decrescente, sendo o licitante (classificado) que apresentou o maior valor em sua proposta inicial o primeiro a ofertar lance, assim procedendo-se subsequentemente. Na ocorrência de empate entre os classificados para a fase de lances verbais, a ordem de lances será definida por meio de sorteio.

6.5 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total do item.

6.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.7 O pregoeiro poderá continuar negociando com o autor da oferta de de menor valor, com vistas à obtenção de melhor preço.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

6.8 Não será permitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

6.9 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor oferta.

6.10 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital

6.12 O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das

propostas e documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

6.13 O licitante declarado vencedor deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, nova proposta comercial escrita, readequada aos valores propostos verbalmente, observando-se os valores de referências constantes neste edital.

07 - DA HABILITAÇÃO

7.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, a qual consistirá na constatação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira e qualificação técnica.

7.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da respectiva Certidão Negativa ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da respectiva Certidão Negativa ou outra equivalente na forma da ;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio da respectiva Certidão Negativa ou outra equivalente na forma da Lei, pertinente ao objeto licitado;
- f) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

7.1.3 - Qualificação Econômico - Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório de distribuição da sede da pessoa jurídica;
- b) Declaração de que sendo vencedor desta licitação apresentará até a assinatura do contrato cópia da carteira de habilitação do motorista que executará os serviços (devendo o mesmo ter idade superior a 21 anos), e ser a mesma no mínimo categoria "D", e respectivo credenciamento de aprovação em curso especializado expedido pelo DETRAN;
- c) Declaração de que sendo vencedor desta licitação apresentará até a assinatura do contrato o contrato de trabalho do motorista junto a empresa proponente;
- d) Declaração de que sendo vencedor desta licitação apresentará até a assinatura do contrato certidão negativa do registro de distribuição criminal em nome do condutor(es) relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores (art.329 – código de trânsito nacional);



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- e) Declaração de que sendo vencedor desta licitação apresentará até a assinatura do contrato certidão do CIRETRAN da sede do licitante em nome do(s) condutor(es) comprovando que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- f) Declaração de que sendo vencedor desta licitação apresentará até a assinatura do contrato cópia do certificado do veículo que executará o serviço;
- g) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo anexo;
- h) Declaração de inexistência de empregados menores, conforme modelo anexo;
- i) Declaração de que, caso vencedor da licitação apresentara para a assinatura do contrato, copia do Certificado de Registro Junto a ARTESP; (do veiculo que executara o serviço)

7.1.4 – Demais condições de habilitação:

- a) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e (Lei n.º 9854/99).
- b) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- c) Para comprovação da condição de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá conter obrigatoriamente na firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme art. 72 da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014.
- d) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito habilitação inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- e) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f) A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

g) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

h) Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais, terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, sendo o documento certificado pelo pregoeiro.

i) Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

j) O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes contendo a documentação de habilitação dos demais licitantes até a assinatura do termo de contrato, sendo que ocorridas essas hipóteses, os licitantes poderão retirar os envelopes no prédio do paço municipal, sito à Avenida Marechal Floriano, n.º 565, sob pena de inutilização dos mesmos.

08 - DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a administração procederá a análise quanto à regularidade do processo licitatório, providenciando a sua homologação.

09 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 A empresa adjudicatária será convocada oficialmente para assinar o termo de contrato, devendo comparecer no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10520/02

9.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo município.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

9.3 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8666/93.

9.4 Verificada a hipótese expressa no subitem 10.1.1, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, até a efetiva contratação.

9.5 No ato da assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar a apólice de seguros de acidentes pessoais de passageiros (seguro APP completo) ou comprovar o pagamento da parcela inicial do seguro;

9.6 Em caso de parcelamento do seguro, será obrigatória a apresentação da parcela quitada para recebimento correspondente ao mês trabalhado.

9.7 O seguro mínimo por passageiro deverá obedecer os seguintes valores:

MORTE ACIDENTAL.....	R\$ 50.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE.....	R\$ 50.000,00
DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES.....	/ R\$ 1.500,00

9.8 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na linha em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.9 O contrato referente a presente licitação, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta meses.

9.10 Na hipótese de ocorrer a renovação do contrato, o valor proposto sofrerá reajuste, tomando-se por base o índice do IPCA, divulgado pelo IBGE, relativo ao período dos últimos doze meses.

9.11 Para a assinatura do contrato o licitante vencedor desta licitação deverá apresentar o Certificado de registro junto a ARTESP (do veículo que executara o serviço);

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

10.1 A licitante vencedora ficará obrigada a:

10.1.1 Entregar o objeto contratado com elevada qualidade no prazo e local estipulados;

10.1.2 Realizar com seus próprios recursos relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital;

10.1.3 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

10.1.4 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, inclusive fretes relativos a entrega, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 Até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes documentação e propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato

convocatório desta licitação, o qual competirá sua análise em 24 (vinte e quatro) horas.

11.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei n.º 10.520/02.

11.2.1 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.2.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão, importará a preclusão do direito de recurso.

11.3 Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnações ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolados junto ao setor de protocolo da prefeitura municipal de Guararapes, localizada na Avenida Marechal Floriano, n.º 565 - centro, em dias úteis, no horário de 9,00 às 11,00 e das 13,00 as 16,00 horas.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8666/93:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor previsto no contrato, atualizado, cuja execução exceder os prazos contratados;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza; contratual ou legal;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 As multas deverão ser pagas à administração pela contratada.

12.4 A inexecução total do contrato acarretará suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

13.2 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis

13.3 Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicados aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

13.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

13.5 O edital encontra-se disponível no site www.guararapes.sp.gov.br - licitações e contratos, bem como poderá ser retirado no Departamento de Almoxarifado Compras e Patrimônio, localizado na Rua Mario Rolin Teles n.º 674 - (0XX) 18 - 3606- 4883; Fax - 3406- 1094, em dias úteis, no horário das 9,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

13.6 Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

13.7 O desatendimento pelo licitante, de exigências formais *não essenciais*, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do pregoeiro.

13.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9 Fica eleito o Foro de Guararapes, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

Guararapes, 26 de abril de 2016

Enevaldo Albano

Dir. do Depatº de Almoxarifado/Compras e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de 2016

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES – SP
Avenida Marechal Floriano, 565 – Centro
Guararapes (SP)
Cep.: 16700-000

Ref.: Pregão Presencial N.º 17 /2016

Att.: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Prezado Senhores:

_____(nome da empresa)_____ inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, neste ato representado pelo seu ____ (cargo na empresa) _____, Sr. ____ (nome) _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, emitida pela _____ e CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no edital de pregão acima especificado, vem perante V.S., credenciar o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, emitida pela _____ e CPF n.º _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação na citada licitação.

Atenciosamente,

(assinatura)



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

DECLARAÇÃO

Nome da
empresa.....
....., CNPJ n.º..... sediada..... (endereço
completo)....., declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII. da
Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos
de habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido.

local e data

assinatura do declarante



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO **À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU** **ENTIDADES PÚBLICAS**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Guararapes, DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

(cidade), de de 2016

assinatura do declarante



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da empresa), CNPJ/MF n.º, sediada, (endereço completo), declara que não possui, no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei n.º 8666/1993.

(local e data)

assinatura do declarante

Obs.: 1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO CARTA PROPOSTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Ref.: Pregão Presencial n.º 17/2016

PROPOSTA

Identificação do concorrente

Razão Social

CNPJ e Inscrição Estadual

Endereço e telefone

Representante e cargo

Carteira de identidade e CPF

LINHAS	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO
		R\$ /km. rodado
VALOR DO KM/RODADO (POR EXTENSO):		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mensal, até o quinto dia útil subsequente ao vencido		
VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 dias		

Condições gerais

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno atendimento do objeto desta licitação.

(local e data)

(assinatura e carimbo da proponente/representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO - VI

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL DE GUARARAPES ATÉ O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E VICE-VERSA.

Nº XXXXX/2.016

Termo de contrato que entre si celebram, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, CNPJ (MF) nº 48.468.284/0001-71 e Inscrição Estadual nº 330.074.111.119, sediada à Av. Marechal Floriano, nº 565, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **Edenilson de Almeida**, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador do RG. nº 22.526.424-9-SSP/SP e CPF. 067.525.328-42, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Guararapes, à Avenida Júlio Prestes, nº 642, Centro; e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade e comarca de **XXXXXXXXXXXXXX**, com telefone **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (qualificar, RG, CPF, endereço, telefone, etc); para prestação de serviços de transportes de pessoal de Guararapes até o município de Birigui e vice-versa, nos termos da Lei Municipal nº 2.035, de 26 de dezembro de 2.001; alterada pela Lei nº 2.252, de 25 de abril de 2.005; e Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, bem como pelos Decretos nº 5.450/05 e Lei Complementar n.º 123/06 atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 atualizada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal 2.860/2013, Decreto Municipal nº 2.624 de 30 de Julho de 2009 e de conformidade com o que foi apurado no Pregão Presencial nº 017/2.016 – Processo de Licitação nº 026/2.016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

Por força do presente instrumento, o **CONTRATADO** se obriga a efetuar transporte de passageiros da cidade de Guararapes até o município de Birigui e vice-versa, conforme linha abaixo:

LINHA Nº 27 – PERÍODO DIURNO – Partindo da Praça Dom Orione, passando pela Vila Medeiros, Guarita de ônibus do Bairro Dr. Clineu de Almeida, Guarita de ônibus da Avenida Rio Branco, Parque Mohamad Dargham, Terminal Rodoviário de Guararapes, Praça Nove de Julho, Guarita de ônibus ao lado da Emeb Brígida Cagnin Zancaner, Auto Posto JB, dirigindo-se até a cidade de Birigui, passando por todas as indústrias de calçado daquele município e vice-versa, no período diurno, perfazendo um total de 117 km diários, com subsídio de 70%. Partida: 05h20min. e retorno as 18h30min. Condução: ônibus com capacidade mínima de 46 lugares e cadastrado na ARTESP.

LINHA Nº 28 – PERÍODO DIURNO – Partindo da Praça Dom Orione, passando pela Vila Medeiros, Guarita de ônibus do Bairro Dr. Clineu de Almeida, Guarita de ônibus da Avenida Rio Branco, Parque Mohamad Dargham, Terminal Rodoviário de Guararapes, Praça Nove de Julho, Guarita de ônibus ao lado da Emeb Brígida Cagnin Zancaner, Auto Posto JB, dirigindo-se até a cidade de Birigui, passando por todas as indústrias de calçado daquele município e vice-versa, no período diurno, perfazendo um total de 115 km diários, com subsídio de 70%. Partida: 05h20min. e retorno as 18h30min. Condução: ônibus com capacidade mínima de 46 lugares e cadastrado na ARTESP.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** utilizará para o transporte descrito na cláusula anterior, veículos cujas características vão abaixo discriminadas, respeitando sempre seu limite de lotação e velocidade estabelecida por lei: Marca: XXXXXXXXXX; Ano de fabricação: XXXXXXXXXX; Tipo: XXXXXXXXXXXXXXX; Cor: XXXXXXXXXX; Lotação: XXXXXXXXXXXXXXX passageiros sentados; Número do chassi: XXXXXXXXXXXXXXX; Placa: XXXXXXXXXXXXXXX; Apólice de seguro contra acidentes de passageiros nº: XXXXXXXXXXXXXXX; Companhia Seguradora: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo Único - A quantidade de veículos a ser utilizado deverá ser de acordo com o número de passageiros, sendo que todos deverão ter especificadas as características estabelecidas no “caput” desta cláusula.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CONTRATADO** na hipótese de pessoa jurídica, se obriga a utilizar, sempre, motorista que esteja devidamente credenciado junto ao Setor de Transportes de Alunos da Prefeitura Municipal de Guararapes, podendo, no entanto, este ser substituído por outro, mediante prévia aprovação do Setor de Transportes de Alunos da Prefeitura Municipal que exigirá novo credenciamento, e quando se tratar de pessoa física, deverá ser o próprio contratado a efetuar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA:

No ato da assinatura do contrato o **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente, apresentar o certificado de registro do veículo junto à ARTESP e a Apólice de Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros (seguro APP completo) ou comprovar o pagamento da parcela inicial a qual deverá obedecer aos seguintes valores:

Ocorrência	Valor em R\$-
	50.000,00
Morte Acidental.....	
	50.000,00
Invalidez Permanente.....	
	1.500,00
Despesas Médico-Hospitalares.....	

CLÁUSULA QUINTA:

Em caso de parcelamento do Seguro, será obrigatória a apresentação da parcela quitada para recebimento do mês trabalhado correspondente.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica delegado ao Setor de Transportes de Alunos da Prefeitura Municipal, a competência para a fiscalização dos serviços a serem executados, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

O motorista deverá ter conduta moral e profissional irrepreensíveis, devendo portar inclusive crachá de identificação.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante o trabalho, dentro do ônibus, não fumará e nem permitirá que os passageiros fumem, devendo colocar em lugar visível no interior do ônibus, um cartaz com dizeres: “**É PROIBIDO FUMAR**”.

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATADO** só, poderá utilizar para o transporte objeto do presente contrato, ônibus com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, com ano de fabricação conforme autorizado pela ARTESP, em condições de conforto e segurança aos usuários. Se porventura o veículo especificado no contrato, por qualquer motivo ficar impedido de uso, deverá ser substituído imediatamente por outro em iguais ou melhores condições de conforto e segurança, não sendo aceitos para essa substituição veículos que não seja próprio para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O transportador deverá deixar na chegada e pegar no horário de saída, os passageiros, no portão de entrada da respectiva indústria.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a fixação de lugar diverso e a critério do **CONTRATADO** para embarque e desembarque dos passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

O **CONTRATADO** deverá obedecer rigorosamente, o horário previsto e pré-determinado, que atenda a entrada e a saída dos passageiros no local descrito na cláusula primeira do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

O presente contrato, em hipótese alguma poderá ser transferido à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA :

Fica estipulada a importância de RS-XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) por quilômetro rodado diariamente (*Valor Total Estimado – RS-XXXXXXXXXXXXXXXX*), ficando a cargo da Prefeitura Municipal, o pagamento do percentual de 70% desse valor, sendo os 30% restante à cargo dos passageiros, nos termos da Lei Municipal nº 2.035, de 26 de dezembro de 2.001; alterada pela Lei nº 2.252, de 25 de abril de 2.005, valor este, que será recebido até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas linhas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

No decorrer da execução do presente contrato, e na hipótese de ocorrer renovação do mesmo, o valor proposto sofrerá reajuste, tomando-se por base o índice do IPCA divulgado pelo IBGE, relativo ao período dos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente sob o nº 33903900 - *ficha 62*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

Periodicamente a Prefeitura procederá através do setor competente a verificação no veículo contratado e atestará se o número de passageiros que estão sendo transportados justifica a manutenção do contrato, podendo modificar itinerário, desdobrar ou extingui-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Periodicamente a **CONTRATADA** procederá através do setor competente, verificação no veículo contratado, e a cada seis meses o contratado ficará obrigado a apresentar no Setor de Transportes do Município de Guararapes Rua Prudente de Moraes nº 450, vistória expedida por autoridade policial, de que o veículo objeto do contrato está em condições de conforto e segurança, a fim de manter os serviços de transportes, sem perigo aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

O presente contrato terá duração de doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O **CONTRATADO** será civil e criminalmente responsável por todos e quaisquer acidentes ou danos aos usuários, estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações, devidas, ficando a **CONTRATANTE** totalmente isenta da responsabilidade prevista no artigo 1.521, inciso I I I do Código Civil.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

Fica terminantemente proibido o transporte de quaisquer pessoas que não estejam credenciadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

1. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento;
2. Se constatada alguma irregularidade no veículo e o **CONTRATADO** não substituir o mesmo, no prazo estabelecido;
3. No caso de o **CONTRATADO** utilizar para a execução dos serviços objeto do presente contrato, motorista não credenciado, conforme estabelece a cláusula quarta;
4. Na hipótese do **CONTRATADO** transportar outras pessoas que não sejam credenciadas.
5. Se o **CONTRATADO**, individual ou coletivamente negar-se a promover o transporte a que se obrigou, mediante greve;
6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo senhor Prefeito Municipal;
8. Na suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
9. No atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal, decorrente de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

10. No caso de ocorrer as hipóteses de rescisão constante desta cláusula, não poderá o **CONTRATADO** reivindicar qualquer indenização, sendo devida ainda à **CONTRATANTE** o pagamento da multa contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8666/93:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor previsto no contrato, atualizado, cuja execução exceder os prazos contratados;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza; contratual ou legal;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total.

d) A inexecução total do contrato acarretará suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA:

Fica acordado entre as partes que, havendo o interesse público, devidamente justificado, o presente contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer pagamento a título ou indenização ao **CONTRATADO**.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA:

Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** se obriga a comunicar o **CONTRATADO** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA:

O pagamento dos serviços discriminados no presente contrato será efetuado pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA

A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) Realizar o transporte contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas no edital;
- c) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, inclusive fretes relativos à entrega, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes para dirimir as possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas no final nomeadas.

Guararapes, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Edenilson de Almeida

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____

2-